



Ofício nº 005/13-Corregedoria
Do Corregedor da Arbitragem da CBF
Aos Presidentes de Comissões Estaduais de Arbitragem
Assunto : Diploma Curso de Formação para Árbitro de Futebol

Em 18/02/13

Senhor Presidente,

A **CBF** através da Comissão de Árbitros-**CA/CBF** e da Escola Nacional de Arbitragem-**ENAF/CBF** tem promovido estudos no sentido de regulamentar e definir a aceitação de Diplomas de Cursos de Formação para Árbitros de Futebol visando o ingresso de árbitros na Relação Nacional de Árbitros de Futebol-**RENAF**.

Este assunto tem sido objeto de estudos e debates, também, das escolas de arbitragem das **Federações Estaduais de Futebol**, a exemplo do encontro ocorrido no mês de novembro/12 na cidade de Vitória/ES do qual participaram a **CA/CBF** e **ENAF/CBF**, onde iniciaram discussões, dentre outros temas, de uma carga horária mínima exigida para os cursos de formação para árbitros de futebol, sendo proposto no referido evento o mínimo de 220 horas aulas para ao referido curso.

Alguns candidatos à **RENAF** estão enviando comprovantes de formação para árbitros com currículo extremamente reduzido, sem o mínimo de condições de suprir o básico para passar conhecimentos nem mesmo de teoria para os candidatos a árbitros de futebol, a exemplo de cursos realizados por ligas e/ou carga horária excessivamente abaixo da razoabilidade, o que compromete acentuadamente o desenvolvimento de atividades de arbitragem dos mesmos, e dificulta ou até impossibilita os processos de treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem que a CBF tem promovido para os componentes da **RENAF**.

Face isso esta Corregedoria, na análise da documentação encaminhada para os novos candidatos à **RENAF**, irá recomendar à **CA/CBF** o indeferimento de ingresso dos mesmos caso não tenham frequentado cursos de formação para árbitros, com carga horária, no mínimo de 50% do proposto no **Encontro das Escolas de Arbitragem** acima mencionado, ou seja **110 horas aulas (aulas teóricas, práticas, palestras, educação física etc.)**, até que a CBF defina uma carga horária mínima a ser exigida para que os candidatos à **RENAF** sejam submetidos nos cursos de formação promovidos pelas Federações Estaduais, conforme já mencionado no item 1.1.9, *Observações*, do Ofício Circular 033/CA-CBF/20.12.12 que disciplina normas para inscrição na **RENAF -2013**.

Atenciosamente,


EDSON REZENDE DE OLIVEIRA
Corregedor da Arbitragem/CBF